



**DECRETO Nº 2.707 DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a descentralização de ações da saúde, de assistência social e educação no âmbito do Município de Arapiraca e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

- Considerando que a estrutura atualmente adotada na prestação de serviços de saúde, de assistência social e de educação, dificulta a solução de problemas por vezes imprevisíveis, submetendo o funcionamento desses serviços, na ponta, aos efeitos da burocracia necessária, em função do primado da lei, ainda que mínimos;

- Considerando que a descentralização financeira em favor das unidades prestadoras de serviços à sociedade assegura maior autonomia e agilidade na oferta dos serviços de sua competência.

- Considerando que o cidadão precisa ser atendido com maior agilidade e de forma eficaz - alternativa que sinaliza respeito e justiça, porém sem macular os princípios que regem a administração pública;

- Considerando que a descentralização promoverá autonomia gerencial às unidades de saúde, de educação e aos centros de assistência social em geral, respeitados os critérios a serem definidos em portaria, a qual indicará a destinação dos recursos, os valores por unidade descentralizada, inclusive a forma de prestação de contas;

- Considerando que a aplicação dos recursos será realizada mediante o monitoramento e acompanhamento pelo controle social no âmbito de cada área - conselhos locais de saúde, conselho municipal de Educação e respectivos conselhos vinculados à educação e conselho municipal de assistência social;

- Considerando que as respectivas prestações de contas serão submetidas às referidas instâncias de controle social, por elas aprovadas e enviadas as secretarias municipais responsáveis pelas políticas públicas a cargo das mesmas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades de saúde, as unidades escolares e centros de assistência social em geral.

Parágrafo único. A descentralização de que trata o "caput" deste artigo se fundamenta no princípio da eficiência administrativa e tem por finalidade fortalecer o atendimento ao(a) cidadão(ã), razão maior da existência desses serviços.

**Art. 2º** Os recursos destinados à finalidade prevista no art. 1º serão empenhados no âmbito de cada unidade orçamentária - Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis em vigor.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos objeto de descentralização serão liquidados e pagos nas unidades descentralizadas, observadas as orientações dos órgãos de controle social, já mencionados neste Decreto.

**§ 1º** Os recursos se destinam à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços oferecidos à população por essas unidades e centros.



§ 2º Os recursos de que trata o § 1º não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;
- II - implantação de novos serviços;
- III - gratificação, bônus e auxílios;
- IV - festas e recepções;
- V- viagens e hospedagens;
- VI - obras de infraestrutura, excetuados pequenos reparos de estrutura;
- VII - aquisição de veículos;
- IX - aquisição ou locação de equipamentos de informática;
- X - publicidade.

§ 3º Excepcionalmente, a implantação de novos serviços de que trata o inciso II do § 2º poderá ser realizada com os recursos de que trata este Decreto, hipótese em que será objeto de autorização expressa da autoridade responsável.

**Art. 4º** A unidade descentralizada adotará procedimentos objetivos e simplificados, adequados à natureza da despesa, para aquisição de matérias de consumo ou permanente, inclusive para realização de pequenos reparos e manutenção, obedecidas as condições e os limites definidos em portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Não são considerados como fracionamento as despesas relativas aos insumos adquiridos por mais de uma unidade descentralizada, uma vez que destinados a finalidades de cada uma delas.

**Art. 6º** Os recursos alocados as unidades descentralizadas correrão à conta do orçamento do Município, em programa orçamentário próprio, sendo proveniente da receita própria do Município.

**Art. 7º** A liberação dos recursos dar-se-á na forma que dispuser a portaria a que se refere este Decreto.

**Art. 8º** Os recursos a serem descentralizados devem ser movimentados, exclusivamente, na conta aberta para o seu recebimento, observadas as instruções que constarão na referida portaria.

**Art. 9º** A unidade descentralizada fica obrigada à prestar contas dos recursos por elas recebidos nos prazos a serem definidos.

**Art. 10.** A unidade descentralizada que tenha suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, não receberá novos recursos e se sujeita, por si e por seus dirigentes, às penalidades previstas na legislação.

**Art. 11.** Os recursos porventura não utilizados no exercício podem ser reprogramados para o exercício subsequente.

**Art. 12.** As unidades descentralizadas não podem, em hipótese alguma, remanejar os recursos consignados em despesas correntes para despesas de capital e vice-versa.

**Art. 13.** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será apurado de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da tomada de contas especial e das sanções cíveis



e penais cabíveis.

**Art. 14.** Os recursos utilizados em desacordo com o previsto neste Decreto devem ser ressarcidos aos cofres do tesouro do Município de Arapiraca pelos responsáveis.

**Art. 15.** Os critérios e condições necessárias a implementação deste Decreto serão definidas em portaria.

**Art.16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 02 de junho de 2021.



**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito.



**Maria Ariluce de Cerqueira Silva,**  
Secretária Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2021.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
*Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos*

